

CAMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º de de de 19.....

Projeto de Resolução N.º 01 de 03 de fevereiro de 1997

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de 19.....

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 13 de 02 de 1997

Haydée

PRESIDENTE

Alfonso

1º SECRETÁRIO

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

17 de 02 de 1997

Haydée

PRESIDENTE

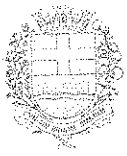
Alfonso

1º SECRETÁRIO

UNANIMIDADE

VOTARAM (1/3) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: (Disciplina o uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo)



RESOLUÇÃO Nº 01/97

(Disciplina o uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo)

WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica disciplinado o uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, instituída pelo artigo 35, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município e prevista no artigo 231, parágrafo 2º do Regimento Interno, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - O uso da Tribuna Livre será facultado a todo munícipe que satisfaça as condições do artigo 4º desta Resolução, mediante inscrição de até 02 (dois) oradores para cada sessão ordinária, na Secretaria da Câmara.

§ 1º - Só haverá Tribuna Livre nas sessões ordinárias, entre o final da Ordem do Dia e o início da Explicação Pessoal, destinando-se a ela o tempo de 10 (dez) minutos improrrogáveis para cada orador;

§ 2º - A mesma pessoa só poderá se inscrever e fazer uso da Tribuna Livre, uma vez em cada semestre do ano civil;

§ 3º - Não comparecendo o orador inscrito para uma determinada sessão, sua inscrição será anulada, só podendo o mesmo voltar a utilizar-se da faculdade prevista nesta Resolução, mediante nova inscrição, no semestre subsequente do ano civil;

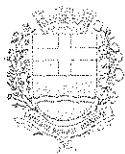
§ 4º - Ausente o orador inscrito para uma sessão, será suprimido o tempo a ele destinado naquela data.

Artigo 3º - O orador será responsável pelo seu pronunciamento, para todos os fins, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da câmara, não utilizando linguagem imprópria nem cometendo abuso ou desrespeito ao Legislativo, às autoridades ou aos Poderes constituídos.

Artigo 4º - Para se inscrever com a finalidade de usar a Tribuna Livre da Câmara, será necessário atender às seguintes condições:

- I - fazer prova de que é eleitor no Município;
- II - fazer prova de que reside no Município;
- III - inscrever-se previamente na Secretaria da Câmara, com pelo menos 72 horas de antecedência, em relação a cada sessão ordinária;
- IV - indicar, no ato da inscrição, o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento.

Parágrafo único - A Secretaria da Câmara comunicará aos inscritos a data em que poderão usar a Tribuna Livre, seguindo estritamente a ordem de inscrição.



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-86

Artigo 5º - Durante o pronunciamento feito na Tribuna Livre, será assegurado o direito de aparte aos Vereadores presentes, na forma regimental.

Artigo 6º - A Mesa da Câmara, pelo seu Presidente ou substituto legal, poderá cassar a palavra do orador inscrito que se encontrar na Tribuna Livre, quando este se desviar do assunto previamente indicado ou quando usar palavras e/ou praticar atos incompatíveis com o decoro e a dignidade do Legislativo e as normas regimentais.

Artigo 7º - A Mesa poderá, por seu Presidente ou substituto legal, indeferir o pedido de inscrição para uso da Tribuna Livre quando:

I - a matéria não se relacionar direta ou indiretamente com problemas do Município;


II - a matéria estiver relacionada com questões exclusivamente pessoais ou for de exclusivo conteúdo político-ideológico.

Artigo 8º - Nos períodos de recesso e nas sessões extraordinárias, não haverá o tempo destinado ao uso da tribuna Livre.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

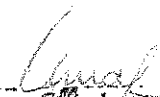
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de Fevereiro de 1997.


Wanja Rios Teixeira Coelho
PRESIDENTE

Promulgada nesta data
18 de fevereiro de 1997
Gabinete da Presidência da
Câmara Municipal de Santa
Cruz do Rio Pardo, 18/02/97

Registrada em livro próprio ^{VI}
nº 02 Fl. 89 de 90 e 90
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo,
19 de Fevereiro de 1997.


Wanja Rios Teixeira Coelho
PRESIDENTE


Olga Matos
Secretária do Legislativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/97

(Disciplina o uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo)

WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica disciplinado o uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, instituída pelo artigo 35, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município e prevista no artigo 231, parágrafo 2º do Regimento Interno, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - O uso da Tribuna Livre será facultado a todo munícipe que satisfaça as condições do artigo 4º desta Resolução, mediante inscrição de até 02 (dois) oradores para cada sessão ordinária, na Secretaria da Câmara.

§ 1º - Só haverá Tribuna Livre nas sessões ordinárias, entre o final da Ordem do Dia e o início da Explicação Pessoal, destinando-se a ela o tempo de 10 (dez) minutos improrrogáveis para cada orador;

§ 2º - A mesma pessoa só poderá se inscrever e fazer uso da Tribuna Livre, uma vez em cada semestre do ano civil;

§ 3º - Não comparecendo o orador inscrito para uma determinada sessão, sua inscrição será anulada, só podendo o mesmo voltar a utilizar-se da faculdade prevista nesta Resolução, mediante nova inscrição, no semestre subsequente do ano civil;

§ 4º - Ausente o orador inscrito para uma sessão, será suprimido o tempo a ele destinado naquela data.

Artigo 3º - O orador será responsável pelo seu pronunciamento, para todos os fins, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da câmara, não utilizando linguagem imprópria nem cometendo abuso ou desrespeito ao Legislativo, às autoridades ou aos Poderes constituídos.

Artigo 4º - Para se inscrever com a finalidade de usar a Tribuna Livre da Câmara, será necessário atender às seguintes condições:

- I - fazer prova de que é eleitor no Município;
- II - fazer prova de que reside no Município;
- III - inscrever-se previamente na Secretaria da Câmara, com pelo menos 72 horas de antecedência, em relação a cada sessão ordinária;
- IV - indicar, no ato da inscrição, o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento.

Parágrafo único - A Secretaria da Câmara comunicará aos inscritos a data em que poderão usar a Tribuna Livre, seguindo estritamente a ordem de inscrição.



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - Durante o pronunciamento feito na Tribuna Livre, será assegurado o direito de aparte aos Vereadores presentes, na forma regimental.

Artigo 6º - A Mesa da Câmara, pelo seu Presidente ou substituto legal, poderá cassar a palavra do orador inscrito que se encontrar na Tribuna Livre, quando este se desviar do assunto previamente indicado ou quando usar palavras e/ou praticar atos incompatíveis com o decoro e a dignidade do Legislativo e as normas regimentais.

Artigo 7º - A Mesa poderá, por seu Presidente ou substituto legal, indeferir o pedido de inscrição para uso da Tribuna Livre quando:

I - a matéria não se relacionar direta ou indiretamente com problemas do Município;

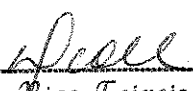
II - a matéria estiver relacionada com questões exclusivamente pessoais ou for de exclusivo conteúdo político-ideológico.

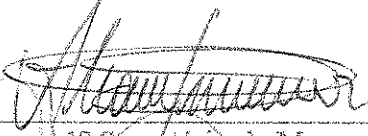
Artigo 8º - Nos períodos de recesso e nas sessões extraordinárias, não haverá o tempo destinado ao uso da tribuna Livre.

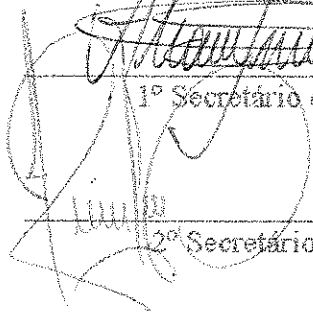
Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Fevereiro de 1997.


Wanda Rios Teixeira Coelho
PRESIDENTE


1º Secretário da Mesa


2º Secretário da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO


COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO


PROJETO:- Resolução 01/97

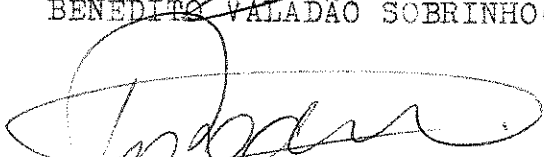
P A R E C E R

O projeto não acarreta despesas para o erário público.
Sob o enfoque desta comissão, nada a opor em relação à matéria.
Somos favoráveis à sua aprovação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de fevereiro de 1997.


ANTONIO FERREIRA DE JESUS (Presidente)


BENEDITO VALADÃO SOBRINHO (Vice-Pres.)


IDILIO NELSON RODRIGUES (Membro)



CÂMARA MUNICIPAL

CCO/ME 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO nº 06/90

(Disciplina o uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo)

ENGº JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CAMARINHA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica disciplinado o uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, instituída pelo artigo 35, § 7º da Lei Orgânica do Município e prevista no artigo 231, § 2º do Regimento Interno, nos termos da presente Resolução.-

Artigo 2º - O uso da Tribuna Livre será facultado a todo o Muniçipe residente no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, desde que esteja representando entidade legalmente constituída na comunidade, mediante inscrição de um orador para cada sessão, na Secretaria da Câmara.-

§ 1º - Só haverá Tribuna Livre nas sessões ordinárias, ficando destinado a ela o tempo de 5 minutos, prorrogáveis por mais 5, a critério da Mesa, entre o final da Ordem do Dia e o início da Explicação Pessoal

§ 2º - O tempo destinado ao uso da Tribuna Livre não poderá exceder, no seu total, em cada sessão, o limite de 10 minutos.-

Artigo 3º - O orador será responsável pelo seu pronunciamento, para todos os fins, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, não utilizando linguagem imprópria nem cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.-

Artigo 4º - Para uso da Tribuna Livre será necessário atender às seguintes condições.

- I - Fazer prova de que é eleitor no Município;
- II - Fazer prova de que reside no Município;
- III - Inscrever-se previamente na Secretaria da Câmara, com pelo menos, 72 horas de antecedência, em relação a cada sessão ordinária;
- IV - Indicar, no ato da inscrição, o assunto sobre o qual



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Parágrafo único - A Secretaria da Câmara comunicará aos inscritos a data em que poderão fazer uso da Tribuna Livre seguindo estritamente a ordem de inscrição.-

Artigo 5º - Durante o pronunciamento feito na Tribuna Livre será assegurado o direito de aparte aos Vereadores presentes, nos termos regimentais.-

Artigo 6º - A Mesa da Câmara, pelo seu Presidente ou substituto legal, poderá cassar a palavra do orador inscrito para ocupar a Tribuna Livre, se este se desviar do assunto previamente indicado e, também, quando o mesmo usar palavras ou atos incompatíveis com o decoro e a dignidade do Poder Legislativo ou vier a ferir norma integrante do Regimento Interno da casa.-

Artigo 7º - A Mesa da Câmara poderá, por seu Presidente ou substituto legal indeferir o pedido de inscrição para uso da Tribuna Livre quando:

I - a matéria não se relacionar direta ou indiretamente com problemas do Município;

II - a matéria estiver relacionada com questões exclusivamente pessoais ou for de exclusivo conteúdo político-ideológico.-

Artigo 8º - Estando ausente o orador-inscrito para aquela sessão, sua inscrição será anulada, só podendo o mesmo utilizar-se da faculdade prevista nesta Resolução, mediante nova inscrição.

§ 1º - Ausente o único orador inscrito para aquela sessão, será suprimido o tempo destinado à Tribuna Livre naquela data;

§ 2º - O mesmo orador só poderá voltar a fazer uso da Tribuna Livre no semestre subsequente.-

Artigo 9º - Nos períodos de recesso e nas sessões extraordinárias não haverá o tempo destinado ao uso da Tribuna Livre.-

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de



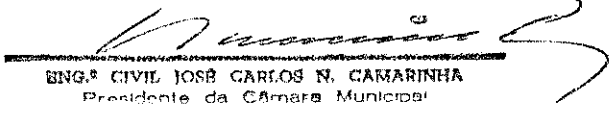
CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Outubro de 1990.-


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

Promulgada em
25 de Outubro de 1990
Gabinete da Presidência
da Câmara Municipal
Em 25 de outubro de 1990.-

Registrada em livro
próprio nº 02 as fo-
lhas
Secretaria da Câmara
municipal, 25/10/90

ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal


Olga Maloni
Secretária do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 48 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

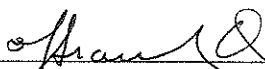
PROJETO:- Resolução 01/97

P A R E C E R

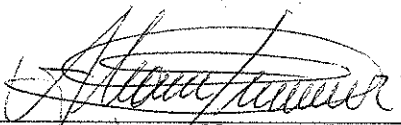
Nosso pronunciamento é favorável ao projeto de resolução, que disciplina o uso da Tribuna Livre nas sessões da Câmara.

Sem restrições, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de fevereiro de 1997


Jorge de Araújo - Presidente


Luiz Besson (Vice-Presidente)


Augustinho Marin Jr. (Membro)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

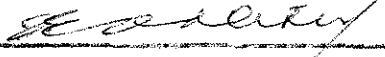
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- Resolução 01/97

A Mesa propõe a regulamentação do uso da Tribuna Livre nas sessões ordinárias da Câmara. A elaboração de Resoluções é assunto que compete ao Legislativo, dispensada sanção do Executivo. Segundo dispõe a Lei Orgânica do Município, o processo de elaboração da Resolução encerra-se com a votação da matéria pelo plenário, sendo a norma jurídica promulgada pelo Presidente da Câmara, na forma regimental.

Envie-se o projeto de resolução às comissões para seus pareceres. Posteriormente, seja submetido ao crivo do plenário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de fevereiro de 1997.



José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)